

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

*Altera Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.*

**EMENDA ADITIVA Nº _____
(Da Bancada do PSB/Luíza Erundina e outros)**

Inclua-se no art. 153 da CF modificado pelo Art. 1º da PEC nº 41 de 2003 o seguinte parágrafo 6º:

“Art 1º (...)

(...)

Art. 153 (...)

§5º (...)

(...)

§ 6º O imposto previsto no inciso V, no que se refere a operações de câmbio de capital estrangeiro de curto prazo, regulamentado por lei complementar, será devido quando da remessa ao exterior do capital estrangeiro que tiver permanecido no País por um período inferior a doze meses.

JUSTIFICATIVA

O Brasil vem sofrendo uma série de ataques especulativos à sua moeda por parte de capitais voláteis e de curto prazo, em sua grande maioria de curto. Esses capitais são meramente especulativos e permanecem no País por um período de dias com o objetivo de ganhar na diferença de juros ou na desvalorização cambial.

A emenda tributa na saída o capital estrangeiro que permanecer por um período inferior a um ano – é a chamada Taxa Tobin – com o objetivo de reduzir a volatilidade dos movimentos de capitais especulativos.

Sala de Sessões, em ____/____/2003.

Dep. Luiza Erundina
PSB-SP